



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso público N.º 0001/DPICC-DPD-P/2017

Caderno de Encargos

Fornecimento, instalação e aferição de equipamentos de iluminação e som para o Pavilhão 2 das Antigas Oficinas Navais afecto ao Instituto Cultural

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto o fornecimento, instalação e aferição de equipamentos de iluminação e som para o Pavilhão 2 das Antigas Oficinas Navais afecto ao Instituto Cultural.

2. Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento e os trabalhos a realizar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem o fornecimento

4.1 O adjudicatário cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente esclarecimentos adicionais;

4.1.5 Proposta.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições entre os documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Especificações do fornecimento

- 5.1 O adjudicatário deverá fornecer os equipamentos de iluminação e som e prestar os serviços de acordo com os requisitos deste caderno de encargos e os constantes dos demais documentos integrantes do concurso e será responsável por fornecer os equipamentos e acessórios necessários para execução dos serviços.
- 5.2 Os projectos e as especificações técnicas do fornecimento são os constantes do Anexo ao presente caderno de encargos.
- 5.3 Os equipamentos de iluminação e som a fornecer devem sê-lo de acordo com os requisitos referidos na Tabela de Preços Unitários constante do Anexo V do programa de concurso, serem do mesmo tipo dos indicados nos documentos do concurso, com qualidade e especificações iguais ou superiores.
- 5.4 Os equipamentos de iluminação e som devem ser compatíveis entre si e devem poder ser usados em conjunto.
- 5.5 O fornecimento de equipamentos e ferramentas, a montagem, desmontagem, aferição, limpeza e remoção de equipamentos e materiais, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 5.6 O adjudicatário, após a colocação de cabos deve proceder à respectiva rotulagem identificativa.
- 5.7 O adjudicatário é responsável pelos custos de transporte, seguros e demais despesas relacionadas com a entrega e instalação dos equipamentos de iluminação e som no local do fornecimento.
- 5.8 Os equipamentos de iluminação e som devem ser originais e ter certificação de qualidade, devendo o adjudicatário apresentar a documentação, com indicação das respectivas especificações, dentro do prazo de fornecimento fixado.
- 5.9 Quando devido a causas objectivas ou de força maior, o adjudicatário falhar o fornecimento nos prazos previstos, deve notificar o Instituto Cultural o mais rapidamente possível e apresentar as provas do sucedido.
- 5.10 O adjudicatário está obrigado a apresentar as facturas dos equipamentos que fornecer.



何



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.11 No decurso dos trabalhos, o adjudicatário deve preservar as instalações e utilizar adequadamente os equipamentos do Pavilhão 2 das Antigas Oficinas Navais, mantendo-os em boas condições.
- 5.12 Em caso de perda ou dano nas instalações ou equipamentos a que se refere o ponto anterior, o Instituto Cultural deve ser imediatamente informado.
- 5.13 O adjudicatário é responsável por todos os danos ou perdas causados ao Instituto Cultural ou a terceiros, independentemente da causa e o Instituto Cultural reserva-se o direito de instaurar os devidos procedimentos para apuramento da responsabilidade.
- 5.14 O adjudicatário informará de imediato o Instituto Cultural assim que tenha conhecimento da ocorrência de quaisquer factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato.

6. Preço contratual e forma de pagamento

- 6.1 Pelo fornecimento, instalação e aferição dos equipamentos de iluminação e som objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 6.2 Os pagamentos obedecerão à calendarização e montantes fixados no contrato.
- 6.3 O preço será pago em patacas (MOP).
- 6.4 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.

7. Prazo do fornecimento

Os equipamentos de iluminação e som objecto do presente concurso público devem ser fornecidos, instalados e aferidos de acordo com o plano de trabalhos do Instituto Cultural, não podendo o prazo de fornecimento ultrapassar noventa dias, a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

8. Entrega dos equipamentos de iluminação e som e prazo de garantia

- 8.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos de som e iluminação e prestar os serviços de instalação e aferição em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no contrato.
- 8.2 Os equipamentos de iluminação e som devem ser entregues em perfeitas condições, e de acordo com as especificações, de forma a poderem ser utilizados para os fins a que se destinam.



何



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 8.3 O adjudicatário garante os equipamentos de iluminação e som que fornecer no âmbito do presente concurso, pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura do auto de recepção provisória, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
- 8.4 A garantia prevista no ponto anterior abrange, durante o respectivo período e sem quaisquer encargos para o Instituto Cultural:
- 8.4.1 O fornecimento, instalação e aferição de quaisquer equipamentos, elementos ou peças, necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos;
 - 8.4.2 A desmontagem, a reparação ou a substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos;
 - 8.4.3 A prestação dos serviços de montagem e instalação necessários e o respectivo apoio técnico;
 - 8.4.4 A inspeção e manutenção mensal dos equipamentos, nas datas fixadas pelo Instituto Cultural.
- 8.5 Durante o período de garantia, o adjudicatário é obrigado a enviar técnicos para realizar as reparações necessárias, no prazo máximo de dois dias úteis, após comunicação dos defeitos do equipamento.
- 8.6 Caso não seja possível reparar, no local, o equipamento de iluminação e som fornecido, o adjudicatário deve emprestar provisoriamente outro com a mesma função e qualidade não inferior à do original, ao Instituto Cultural, devendo o mesmo ser instalado no prazo máximo de dez dias úteis.
- 8.7 Caso o equipamento de iluminação e som defeituoso não possa ser reparado, o adjudicatário deve, no prazo máximo de sessenta dias, entregar um novo de qualidade igual ou superior.

9. Fornecimento dos equipamentos de iluminação e som

9.1 Recepção provisória

- 9.1.1 O adjudicatário deve concluir, dentro do prazo estabelecido no contrato, o fornecimento, a instalação e a aferição de todos os equipamentos de iluminação e som adjudicados.
- 9.1.2 Depois de concluído o fornecimento, a instalação e a aferição dos equipamentos de iluminação e som fornecidos pelo adjudicatário, o Instituto



何



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Cultural tem quinze dias para verificar preliminarmente a qualidade dos mesmos.

- 9.1.3 Durante o período de verificação estipulado no ponto anterior, caso se verifique que os equipamentos de iluminação e som fornecidos apresentam defeitos ou discrepâncias com as especificações indicadas na proposta, o Instituto Cultural reserva-se o direito de não os aceitar.
- 9.1.4 Os equipamentos de iluminação e som na situação prevista no ponto anterior serão considerados como não entregues.
- 9.1.5 No caso de recusa de aceitação, o adjudicatário deve trocar os equipamentos de iluminação e som defeituosos ou reparar as discrepâncias, no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação, ficando, se não o fizer, sujeito às penalidades previstas no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 9.1.6 Depois de trocados os equipamentos de iluminação e som defeituosos ou de reparadas as discrepâncias, iniciar-se-á novo prazo de quinze dias para verificação e recepção provisória.
- 9.1.7 A substituição de equipamentos de iluminação e som defeituosos, ou a reparação de discrepâncias, só são permitidas por duas vezes.
- 9.1.8 Se, nos mesmos equipamentos de iluminação e som forem detectados, durante o prazo de verificação, por mais de duas vezes, defeitos ou discrepâncias, tal será considerado como incumprimento do prazo de fornecimento.
- 9.1.9 Depois da verificação, caso o Instituto Cultural considere que os artigos a concurso estão em condições de serem aceites, notificará o adjudicatário por escrito para realização da recepção provisória e lavrará o auto de recepção dos equipamentos de iluminação e som fornecidos.
- 9.1.10 A homologação do auto de recepção provisória pelo Instituto Cultural determina a conclusão do processo de recepção provisória.
- 9.2 A contagem do período de garantia inicia-se com a assinatura do auto de recepção provisória pelo Instituto Cultural.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

9.3 Recepção definitiva

Decorrido o período de garantia, e não havendo qualquer reclamação a apresentar, considerar-se-á os equipamentos de iluminação e som fornecidos recebidos definitivamente, o que será notificado ao adjudicatário pelo Instituto Cultural.

10. Fiscalização

10.1 A actividade do adjudicatário será fiscalizada pelo Instituto Cultural, estando aquele obrigado a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento do fornecimento, instalação e aferição de equipamento, bem como quaisquer outros que lhe sejam solicitadas.

10.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações prestadas pelo adjudicatário.

10.3 O adjudicatário está obrigado a prestar ao Instituto Cultural a assistência necessária ao exercício dos direitos referidos no ponto anterior.

11. Multas e penalidades contratuais

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega ou de instalação dos equipamentos de iluminação e som a fornecer no âmbito do contrato, não imputável a acção ou omissão do Instituto Cultural, constituem incumprimento do adjudicatário, sendo-lhe aplicáveis multas, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=D*M/60.$$

Em que: P representa o montante da multa;

D representa o número de dias de atraso;

M representa a caução definitiva.

11.2 A importância da multa calculada nos termos do ponto anterior será descontada na caução definitiva.

11.3 Se o atraso ultrapassar sessenta dias consecutivos, além da aplicação da multa, o Instituto Cultural poderá rescindir o contrato com justa causa.

11.4 A redução da caução, devido ao desconto de multas previsto no ponto 11.2, constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da mesma, no prazo de vinte dias após a notificação do Instituto Cultural para esse efeito.



何



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

12. Gestor do projecto

- 12.1 O adjudicatário deve nomear um gestor do projecto, o qual é responsável pela gestão e coordenação dos trabalhos de fornecimento, instalação e aferição dos equipamentos de iluminação e som.
- 12.2 O gestor do projecto representa o adjudicatário, sendo a única pessoa de contacto com o Instituto Cultural.
- 12.3 O gestor do projecto tem o poder de, em nome e por conta do adjudicatário, acompanhar e resolver todos os assuntos relacionados com o fornecimento, instalação e aferição dos equipamentos de iluminação e som.
- 12.4 O gestor do projecto deve ter o seu domicílio profissional e contacto telefónico na RAEM.

13. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do Instituto Cultural ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.2 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário para execução, no todo ou em parte, do fornecimento, instalação e aferição de equipamentos de iluminação e som depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 13.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as devidas investigações, relativamente ao cessionário proposto, especialmente sobre a respectiva situação para com a RAEM por contribuições e impostos, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos pendentes.

14. Alterações ao contrato

O conteúdo do contrato só pode ser alterado por mútuo acordo prévio das partes e após a autorização da entidade adjudicante.

15. Rescisão do contrato

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.



何



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

16. Caducidade do contrato

16.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

16.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

17. Resolução de litígios

Os litígios que surjam durante a vigência do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

18. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

